



**TERMO DE NÃO CONFORMIDADES 17/2022**  
**SAMAE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**  
**SAMAE - Boa Ventura de São Roque**

**MARINGÁ - PR**  
**SETEMBRO/2022**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Robison Pedroso da Silva

**Presidente**

Valter Luiz Bossa

**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO**

Cláudia Regina da Silva

**Advogada**

Jefferson Lauer Valendorf

**Contador**

Renata Alves Perez

**Engenheira Civil**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo

**Coordenador Geral**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Boa Ventura de São Roque/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

[www.consorcioocispar.com.br](http://www.consorcioocispar.com.br)



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LEGISLAÇÃO.....	4
3	NÃO CONFORMIDADES.....	5
4	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	17

---

## 1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta do SAMAE de Boa Ventura de São Roque nos dias 29 e 30 de agosto de 2022.

## 2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano

NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### 3 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAE de Boa Ventura de São Roque, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES GERAL UNIDADES DE ATENDIMENTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.3	*O PMSB está desatualizado	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Anexo 01	Em até 240 dias
1.1.8	Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		Em até 240 dias
1.2	ATENDIMENTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.2.1.1	Inexistência de plataforma de atendimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Em até 180 dias
1.2.1.3	Não há exposição do horário de atendimento e telefone na fachada	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 2	Imediato

1.2.1.4	O atendimento não é eficaz	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Poucos funcionários (sem funcionários em por períodos esporádios no atendimento)	Em até 90 dias
1.2.1.5	Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Imediato
1.2.1.7	Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Art. 40, caput, I da Lei Federal nº 11.445/2007		Imediato
<b>1.3</b>	<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 1	Em até 180 dias
1.3.3	Más condições das instalações das agências do prestador (espaço, instalações, informações)	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Fotos 2 e 4 (acessibilidade)	Em até 180 dias
<b>2</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.1	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Em até 180 dias
<b>2.2</b>	<b>EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.2.5	Sem agilidade no atendimento das solicitações	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Constatação com usuários	Em até 180 dias
<b>2.4</b>	<b>FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.4.5	Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de leitura	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Imediato
2.4.6	A execução de leitura não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Falta funcionários	Imediato
<b>2.6</b>	<b>PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável		Em até 180 dias

2.6.2	Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 180 dias
2.6.8	A forma de execução de leitura não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Falta funcionários	Imediato
2.6.9	Inexistência de procedimentos regulamentados para desligamento de ligações (prazos, avisos, cobranças, exigências, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 90 dias
2.6.10	Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 90 dias
2.6.11	Não existência procedimentos regulamentados em caso de fraudes/ligações clandestinas	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 90 dias
2.6.25	Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Foto 9	Imediato
2.6.13	Não atendimento às condições gerais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 2º, XI da Lei Federal nº 11.445/07	Constatação com usuário	Até Em até 90 dias
2.6.15	Não responder a reclamações adequadamente	Art. 5º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Constatação usuários	Imediato
2.6.21	Não dispor de estrutura adequada de atendimento aos usuários	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 4 (cadeiras para usuários)	Em até 180 dias
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 4	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Em até 90 dias
2.6.25	Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Imediato
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 90 dias

2.6.34	Não possuir dispositivos para identificação de duplicidade de pagamentos	Conforme regulamento aplicável ao prestador		Em até 90 dias
2.6.37	Não dar publicidade sobre interrupções programadas	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010		Imediato
2.6.40	Não comunicar ao ORCISPAR interrupções no abastecimento de água	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010		Imediato
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010		Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		Imediato
2.6.21	Não dar publicidade sobre interrupções emergenciais	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010		Imediato
2.6.46	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010		Em até 90 dias
-	**Falta da realização de cortes com regularidade	-	Anexo 6	-

Notas: \* Metas do Plano Municipal de Saneamento não estão sendo cumpridas (Anexo 01).

<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>					
<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO</b>					
<b>ITEM (NC)</b>	<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>1.3.1</b>	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	2, Vila Rural e Cristo Rei	Fotos 11, 22, 27 e 29	Em até 180 dias
<b>1.3.2</b>	As instalações não estão em bom estado de conservação?	NBR 5674/1999	2, 1, Vila Rural, Cristo Rei, Sítio e Terra Santa	Fotos 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 27, 31, 32, 33, 39, 40 e 42	Em até 180 dias
<b>1.3.4</b>	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 36, 41 e 46	Imediato
<b>1.3.7</b>	Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	*1 e 2		Imediato
<b>1.3.9</b>	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Em até 240 dias
<b>1.3.10</b>	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 20, 36, 33, 36, 42, 47, e 48	Em até 180 dias
<b>1.3.11</b>	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 20, 26, 33, 36, 42, 47 e 48	Em até 180 dias
<b>1.3.12</b>	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Imediato
<b>1.3.13</b>	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 36 e 48	Em até 180 dias

<b>1.3.14</b>	As instalações não estão em bom estado de conservação.	NBR 5674/1999	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 20, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 42 e 46	Em até 180 dias
<b>1.3.15</b>	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Em até 180 dias
<b>1.3.16</b>	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	1, 2 e Vila Rural	Fotos 13, 14, 15, 18, 20, 26, 27, 29, 30, 31, 32, e 33	Imediato
<b>1.3.17</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Em até 180 dias
<b>1.3.18</b>	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Em até 180 dias
<b>1.3.19</b>	Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação	Lei Estadual 12.726/1999	**1		Imediato
<b>1.3.21</b>	O tubo de revestimento do poço não está distante 50 cm da superfície	NBR 12.244/2006	2		Em até 180 dias
<b>1.3.23</b>	A área da laje de proteção é inferior a 1 m <sup>2</sup>	NBR 12.244/2006	Cristo Rei	Foto 31	Em até 180 dias
<b>1.3.26</b>	As instalações não permitem fácil remoção da bomba para manutenção	Manual de Fiscalização ORCIPAR	Vila Rural	Relato operadores	Em até 180 dias
<b>1.3.27</b>	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa	Fotos 20, 33, 42 e 47	Em até 180 dias
<b>1.3.29</b>	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	1, 2, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Imediato
<p>Notas: *Deve ser no local da captação o ponto de coleta. ** Construção irregular dentro área do terreno.</p>					

<b>UNIDADE DE TRATAMENTO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
6.2.4	As condições de limpeza não são boas	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Vila Rural	Foto 56	Imediato
6.2.8	Não realização de desinfecção na água tratada	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Terra Santa	Foto 65	Imediato
6.2.10	Estocagem inadequada de produtos químico	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Sede	Foto 53	Em até 180 dias
6.2.11	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Vila Rural	Fotos 56 e 57	Imediato
6.2.12	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	Sede, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Imediato
6.2.13	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Sede		Imediato
6.2.19	Falta de registros da manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Sede		Imediato
6.2.20	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Sede		Em até 180 dias
6.2.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Vila Rural e Cristo Rei	Fotos 56, 57 e 58	Imediato

6.2.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Sede, Vila Rural, Cristo Rei, Rio Tigre, Sítio e Terra Santa		Imediato
<p>Notas complementares de recomendação para todas as unidades de tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os quadros de energia devem ser identificados (NR 10);</li> <li>Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);</li> <li>Deve ser instalado IDR (Interruptor Diferencial Residual) nos quadros de energia (NR 10);</li> <li>Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);</li> <li>Realizar pintura do chão ou piso cerâmico para facilitar limpeza do local;</li> <li>Não deixar tratamento juntamente com quadro de energia devido ao ataque da ação do cloro sob os componentes do quadro de energia.</li> </ul>					
<b>SISTEMA DE RESERVAÇÃO</b>					
ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.1	A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	RAP sede, REL's Sede e Sítio	*Foto 74	Em até 180 dias
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	RAP sede, REL's Sede e Sítio	Fotos 67 e 74	Em até 180 dias
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	RAP Sede, REL's Tigre e Sítio	Fotos 68 e 74	Imediato
7.5.5	Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	RAP Sede	Foto 68	Imediato
7.5.6	Aberturas de inspeção não estão adequadamente fechadas	Art 5.13 da NBR 12217/1994	RAP Sede	Foto 69	Imediato
7.5.7	Reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Art. 5.13 da NBR 12217/1994	RAP sede	Foto 69	Imediato
7.5.8	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12217/1994	RAP Sede	Foto 70	Imediato

7.5.10	Ventilação está inadequada	Art. 5.14 da NBR 12217/1994	RAP sede	Foto 71	Em até 180 dias
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	REL'S Sede, Tigre, Sítio, Terra Santa e RAP Sede		Imediato
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	REL e RAP sede	Foto 67	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	REL'S Sede, Tigre, Sítio e Terra Santa		Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	REL'S Sede, Tigre, Sítio, Terra Santa e RAP Sede		Em até 240 dias
-	Sem roçada	-	REL Tigre e Terra Santa	Fotos 72 e 75	-

Nota: \* Sem portões para restringir pessoas não autorizadas na entrada principal (REL e RAP sede).

#### ELEVATÓRIA

ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Sede		Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Sede	Foto 82	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Sede		Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Sede		Imediato

3.27	As bombas não estão protegidas por válvula de retenção	NBR 12.214/1992	Sede		Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Sede		Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Sede		Em até 365 dias

Nota: Informações complementares:

O quadro de energia deve ser identificado (NR 10).

### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.3	Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994			Em até 240 dias
8.4	Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994			Em até 240 dias
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021			Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022			Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021		Fotos 88 e 91	Em até 180 dias
-	*Hidrômetro com mais de cinco anos de uso	-		Foto 87	

Nota: \*Recomendação

\* Efetuar manutenção corretiva no portão de acesso da VRP da Vila Luz;

\*Efetuar manutenções corretivas e preventivas na VRP's;

\*Efetuar limpeza dos locais onde se encontram as VRP's (roçada).

### LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA

ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
-----------	-----------	------------------	---------	----------	----------------------

7.1.4	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Sede		Imediato
7.1.11	A aferição dos equipamentos não está vigente	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	Fotos 97 e 100	Imediato
<b>LAUDOS E ANÁLISES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.2.2	O Plano de Amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	*Anexo 7, Fotos 11, 12 e 13	Imediato
<b>QUALIDADE E CONTROLE</b>					
ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.3.2	Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	Anexo 14 (Laudo 13789/2021)	Imediato
7.3.4	No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	Anexo 14 (Laudo 13793/2021)	Imediato
<b>CONTROLE</b>					
ITEM (NC)	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	UNIDADE	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.4.2	A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na saída do tratamento não atendem a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	*Anexo 11 e 13	Imediato

7.4.4	Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	Foto 9	Imediato
7.4.5	Não realização do controle de parâmetros mínimos do processo (Cloro Residual Livre, Fluoreto e Turbidez)	Art. 5.20.1.3 da NBR 12216/1992 e Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Sede	Anexos 11 e 13	Imediato
<p>Notas: * Falta análises de flúor e turbidez (saída do tratamento) e cor e turbidez na rede de distribuição para análises de dezembro de 2021 (Ver programação conforme Plano de Amostragem 2021) – Anexo 11;</p> <p>*Falta de análises de turbidez e cor (saída do tratamento) e turbidez (rede de distribuição) para análises de dezembro de 2021 (Ver programação Plano de Amostragem/2021 para sistema Cristo Rei) – Anexo 13;</p> <p>*Quantidade de análises de cloreto de vinila em quantidade e frequência inferior a indicada na Portaria 888/2021;</p> <p>* Os laudos microbiológicos de 2021: 14950, 13793, 13789 e 13786 apresentaram contaminação;</p> <p>*As análises devem ser realizadas conforme quantidade e frequência estabelecidos pelo Plano de Amostragem elaborado pelo técnico (a) responsável pelo sistema de abastecimento de água.</p>					

---

#### **4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAMAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAMAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Boa Ventura de São Roque, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, 27 de setembro de 2022.

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D

---